

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2016

Normas complementares do setor elétrico

As normas complementares de relato económico-financeiro para efeitos de cálculo tarifário, previstas nos artigos 14.º, 157.º e 197.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) e no artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações do Setor Elétrico (RARI) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), constituem ferramentas capitais de auxílio à tarefa regulatória, permitindo concentrar e ordenar a informação financeira recebida das entidades do Sistema Elétrico Nacional sujeitas à regulação da ERSE, abreviando os complexos procedimentos de recolha e tratamento de informação dispersa. Estas normas foram revistas e atualizadas, por forma a adequá-las às exigentes e constantes necessidades de informação do Regulador.

No âmbito do procedimento de elaboração das normas complementares mencionadas, que constituem instruções, foram ouvidos os interessados e incorporados os comentários recebidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 157.º a 177.º, 189.º, 190.º e 197.º do RT, no artigo 22.º do RARI, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 11.º e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 – Aprovar as normas complementares previstas nos artigos 14.º e 197.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico e no artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações, para fins de reporte de informação regulatória pelos operadores identificados nos artigos 157.º a 177.º, 189.º e 190.º do mesmo regulamento.

2 – Publicar as normas complementares aprovadas no sítio da Internet da ERSE, em www.erse.pt.

3 – Notificar cada um dos operadores das respetivas normas complementares que lhes são aplicáveis, que produzem efeitos no dia seguinte ao da sua receção.

4 – Revogar os Despachos n.ºs 8 019-A/2000, de 12 de abril, 20 361-A/2002, de 17 de setembro, 5 252-A/2003, de 18 de março e 4 168-A/2005, de 24 de fevereiro, da ERSE.

5 – A presente diretiva entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

3 de março de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

209411669

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3660/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Vice-Presidente,

Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques, as seguintes competências:

- 1 — No âmbito da Gestão Financeira e da Realização de despesas:
- a) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Financeira;
 - b) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Patrimonial, e às infraestruturas e equipamentos;
 - c) A superintendência dos assuntos relativos à Prestação de Serviços;
 - d) Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, até ao limite de €75.000,00 cumprindo as disposições legais, sobre esta matéria;
 - e) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;
 - g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos temporários, o exercício das competências da Presidente não delegadas, serão exercidas pelo Senhor Vice-Presidente, Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro de 2015 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Costa Bento*.

209411863

Despacho n.º 3661/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Diretor dos Serviços Administrativos da ESEnFC, Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Autorizar o processamento de despesas, e respetivas autorizações de pagamento, verificados, todos procedimentos legais;

No uso da delegação prevista no número anterior deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diferente da que proferiu despacho autorizador da despesa.

2 — Administrar, dando encaminhamento a toda a correspondência e expediente respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa rececionados pelo Gabinete da Presidência, com vista a uma gestão mais eficaz e eficiência e a uma recolha atempada de dados ou de outros elementos para instrução dos diversos processos que decorram nos vários serviços;

3 — Autorizar a passagem de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos potenciais interessados;

4 — Autorizar a emissão de declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, ou de aproveitamento, para a obtenção de benefícios fiscais, redução de custos na utilização de transportes públicos, para

efeitos militares, fiscais, bem como declarações de estudantes para efeitos de despesas de IRS;

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro de 2015 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Costa Bento*.

209411871

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 3316/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Comunicação e Arte foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de março de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral (3.º ciclo) em Informática, criado através do Despacho N.º 21186-S/2007, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º N.º 22924/2009, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 16 de outubro de 2009, e pelo Despacho n.º 4145/2013, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 2 de março de 2013, pelo que se procede à republicação do plano de estudos na íntegra. Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-EF 1418/2011/AL01, a 03/02/2016 e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

Universidade de Aveiro

Programa Doutoral em Informática

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro/Universidade do Porto (UP)/ Universidade do Minho (UM)
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências/ Faculdade de Engenharia
- 3 — Curso: Informática
- 4 — Grau ou diploma: 3.º ciclo — Doutoramento
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 8 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	230	0
Qualquer área científica	QAC	0	10
<i>Total</i>		230	10

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção em Teoria e Fundamentos	INF	Semestral . . .	135	49 (T:42/OT:7)	5
Opção em Tecnologias	INF	Semestral . . .	135	49 (T:42/OT:7)	5
Opção em Paradigmas de Computação	INF	Semestral . . .	135	49 (T:42/OT:7)	5
Seminário	INF	Semestral . . .	125	(T:35 S:90)	15
<i>Total</i>					30